



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão  
Estado de Goiás**

LEI Nº 2.110, de 29 de maio de 2003.  
AUTOGRAFO DE LEI nº 2.243, de 26 de Maio de 2003.

Sanciono a presente  
Lei,  
Registre-se e publi-  
que-se.  
Catalão, 29.05.2003

*Adib Elias Junqueira*  
Prefeito Municipal

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, e oferecer garantias e dá providências correlatas".**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Saneamento.

**Artigo 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

**Parágrafo 1º** - O disposto no caput deste artigo, obedece os ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil, Agência de Catalão/GO., autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Parágrafo 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese do Município de Catalão não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

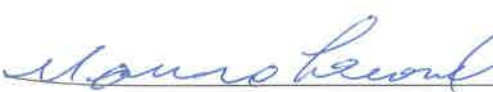
**Artigo 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.


**Artigo 5º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 26 de Maio de 2.003.

  
\* José Carlos Elias da Silva \*  
- Presidente/Vereador -

  
\* Mauro Leonel \*  
- 1º Secretário/Vereador -

  
\* Paulo César Pereira \*  
- 2º Secretário/Vereador -